Aprovação das peças em 29 / 09 /2021

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)

AJUSTE DIRETO

N.º 55 /2021

"Aquisição de serviços para manutenção e reparação de equipamentos especiais e sistemas hidráulicos"

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro de 2021

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª – Objeto 3

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação 3

Cláusula 3.ª – Contrato 3

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais 4

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato 5

Cláusula 7.ª – Seguros 5

Cláusula 8.ª – Preço contratual 6

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento 6

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigaç2ões da entidade adjudicante 7

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 7

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais 7

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos 8

Cláusula 13.ª – Força maior 8

Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato 8

Cláusula 15.ª – Foro competente 9

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 9

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações 9

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos 10

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável 10

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 10

Cláusula 20.ª – Especificações da prestação 10

Cláusula 21.ª – Condições de execução dos serviços 11

Cláusula 22.ª – Local da intervenção 12

Cláusula 23.ª — Requisitos Técnicos 13

Cláusula 24.ª – Garantia 14

Cláusula 25.ª – Preço base 14

LISTAGEM DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS 15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção e reparação de equipamentos especiais e sistemas hidráulicos, no regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período **até 6 meses, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Técnico Flávio Fernandes, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a

entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhão, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação na entrega da viatura à Ambiolhão E.M.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.
4. Não constando da proposta condições de pagamento, os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a entrega das respetivas faturas.
5. Em caso de discordância por parte da Ambiolhão, E. M., quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
   a) Pelo atraso, total ou parcial, na reparação dos veículos ou entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
   b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
   c) Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
   d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.º.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Especificações da prestação

1. No âmbito da atividade da Ambiolhão, E. M., é imprescindível manter em plano funcionamento as viaturas e equipamentos de forma a dar uma resposta eficaz às anomalias verificadas nas diversas infraestruturas.
2. Para o efeito, pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços contínuos de manutenção e reparação de equipamentos especiais e sistemas hidráulicos, tais como viaturas pesadas de resíduos, retroescavadoras, tratores, limpa-praias, entre outros.
3. Pretende-se que sejam prestados serviços de manutenção e reparação, incluindo revisão, dos veículos e equipamentos pertencentes à Ambiolhão, E. M., no regime de prestação de serviços contínua, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, bem como o fornecimento contínuo de peças, materiais e acessórios diversos, necessários a essa prestação.
4. No âmbito da prestação em causa, serão ainda fornecidos pelo adjudicatário peças, materiais e acessórios para os veículos a que refere o n.º anterior, desde que requisitados pela Ambiolhão, E.M..

5. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, montagem e fabrico, pelos quais terá de responder, nomeadamente nas condições previstas nas cláusulas 7ª, 11.ª e 12.ª do presente caderno de encargos.
6. O adjudicatário deverá prestar todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento aos serviços da Ambiolhão, E. M..
7. Ficam abrangidos todos os veículos e equipamentos que existem e venham a existir durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 21.ª – Condições de execução dos serviços

1. As operações de manutenção ou reparação das viaturas/equipamentos serão efetuadas de acordo com as necessidades, cujas tipologias ou quantidades não são previsíveis, podendo ser requisitadas a qualquer momento, incluindo fins de semana e/ou feriados, verificada a necessidade de intervenção nas viaturas/equipamentos, mediante comunicação do gestor do contrato ao interlocutor do adjudicatário.
2. Estabelecido o contacto referido no n.º anterior ou apresentado o veículo/equipamento, deve o adjudicatário providenciar à imediata análise da avaria detetada e identificar as operações de reparação a efetuar e peças a substituir se for o caso, **elaborando orçamento prévio para o efeito**, o qual terá de contemplar, obrigatória e separadamente, os seguintes elementos:
   a) Descrição da/s intervenção/s;
   b) Identificação do veículo e matrícula;
   c) Custo da mão-de-obra, discriminando o n.º de horas e tipologia de mão-de-obra;
   d) Peças, acessórios e outros materiais a aplicar, se for o caso, respetivo preço de venda ao público, taxa de desconto e o preço final a faturar aa Ambiolhão, E. M.;
   e) Valor total sem e com IVA.
   f) Prazo previsto para entrega da viatura/equipamento.
3. No caso de aquisição de bens não expressamente contemplados no procedimento apresenta igualmente orçamento contemplando o PVP praticado, as quantidades respetivas, a taxa de desconto e o valor final do pedido com e sem IVA.
4. A realização das operações de reparação, bem como o fornecimento de peças, é precedida de validação do orçamento apresentado pelo adjudicatário, sendo esta validação efetuada pelo gestor do contrato.

5. Validado o orçamento, o adjudicatário dá início à reparação ou à entrega dos bens.
6. Caso o orçamento não seja apresentado e previamente validado face à prestação de serviços e/ou fornecimento, não poderá o seu valor ser faturado por conta do compromisso que vier a ser atribuído com a outorga do contrato.
7. O adjudicatário fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no pedido de reparação e caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o adjudicatário informar, por escrito, através de e-mail ao responsável da frota da Ambiolhão, E.M.: flavio.fernandes@ambiolhao.pt
8. Na informação do adjudicatário deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.
9. O fornecedor deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a Ambiolhão, E.M. solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.
10. O gestor do contrato arquiva o/s orçamento/s original e demais documentação que sirva de base à reparação/manutenção ou aquisição de peças e componentes constituindo um processo relativo à execução.
11. Cabe ao adjudicatário a gestão de resíduos que sejam produzidos na sequência das operações de reparação e ou manutenção, devendo garantir o devido tratamento e encaminhamento em cumprimento da legislação vigente em matéria ambiental.

Cláusula 22.ª – Local da intervenção

1. Por regra, as intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário, salvo situações pontuais em que o tipo de avaria ou condições técnicas o determinem ou se verifique a impossibilidade ou inconveniência de deslocação da viatura, caso em que poderão ter lugar no Estaleiro Municipal, sito na Rua das Prainhas, em Olhão, ou no local onde a viatura a reparar se encontre, incluindo a Ilha da Armona.
2. O transporte de viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade da Ambiolhão, E. M., salvo em caso de impossibilidade de deslocação das mesmas.
3. Após solicitação da Ambiolhão E.M., o adjudicatário obriga-se a proceder à entrega das viaturas/equipamentos nos locais indicados, após reparação.

Cláusula 23.ª — Requisitos Técnicos

1. As instalações do adjudicatário deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da Ambiolhão, E.M que estejam a ser objeto de reparação.
2. Em caso algum os veículos da frota automóvel da Ambiolhão, E.M. poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do adjudicatário para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. A oficina deve estar preparada com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos indicados no anexo I do presente Caderno de Encargos.
5. No ato de receção dos veículos a firma deve:
    a) Verificar o estado geral do veículo;
    b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
    c) Elaborar uma "GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA", que devem ser assinadas pelo colaborador da Ambiolhão, E.M e pelo representante da empresa, presentes nos atos de receção e levantamento da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
        i. Identificação do veículo;
        ii. Data da receção/ entrega (levantamento) do veículo;
        iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
        iv. Quilómetros registados;
        v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
        vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
        vii. Outros.
6. Remeter cópia deste registo por e-mail ao responsável de frota da Ambiolhão, E.M.: flavio.fernandes@ambiolhao.pt
7. Após a reparação do veículo a oficina deve:
    a) Comunicar a conclusão da reparação ao responsável de frota da Ambiolhão, E.M.;
    b) Registar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;

c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;

d) Entrega de cópia da folha de entrega ao elemento que procede ao levantamento do veículo;

e) Em simultâneo, deve remeter cópia do mesmo documento ao responsável da frota da Ambiolhão, E.M., via e-mail.

8. Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pela Ambiolhão, E.M, efetuar a experiência de viaturas caracterizadas ou descaracterizadas no exterior das instalações, para o efeito. A circulação de viaturas em "experiência" na via pública", deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário, mas o utilizador terá que observar as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pela Ambiolhão, E.M.

Cláusula 24.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados e/ou bens fornecidos, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta se superior.

2. A garantia abrange todo o fornecimento, sem limitações, nomeadamente:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

b) A desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

d) A mão-de-obra.

3. O adjudicatário deve garantir a assistência técnica inerente à prestação/fornecimento pretendido.

Cláusula 25.ª – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhão, E.M. se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **19.000 € (dezanove mil euros)**, considerando o preço máximo de **26,54€ por hora de mão-de-obra**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

ANEXO I

LISTAGEM DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS

- Toyota 57-IB-23
- Toyota 44-49-OS
- Volvo 64-47-VH
- Volvo 24-46-IS
- Volvo 15-PC-03
- Mitsubishi 82-VT-36
- Nissan 62-46-HR
- Man 29-BC-50
- Man 00-21-TC
- Man 66-78-XM
- Man 11-60-PV
- Man 64-DT-89
- Man 54-29-PH
- Man 14-MO-37
- Man 84-ZL-92
-Man 16-ZJ-36
- Joper L-73749
- Case 580 38-NV-66
- MF 50HX
- Lamborghini 82-48-XN
- Carrinhos John Deere
-Compactadores de resíduos.

Nuno Alexandre Madeira Cavaco

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Madeira Cavaco
Dados: 2021.09.29 14:31:25 +01'00'